



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 75/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2025 QUE,
“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO
INTEGRAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA,
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM
FIBROMIALGIA, INCLUI AS PESSOAS COM
FIBROMIALGIA NO ROL DE ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº
1.551/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Presidente da Câmara, vereador Reinaldo Ribeiro Nunes, instituir a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Fibromialgia, o Dia Municipal da Pessoa com Fibromialgia, e incluir as pessoas acometidas pela condição no rol de atendimento prioritário previsto na Lei Municipal nº 1.551/2019.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é instituir a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Fibromialgia, o Dia Municipal da Pessoa com Fibromialgia, e incluir as pessoas acometidas pela condição no rol de atendimento prioritário previsto na Lei Municipal nº 1.551/2019, que *“Dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, no município de Bom Jardim de Minas, às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, obesos e portadores de Transtorno do Espectro Autista”*.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, *“A Lei Estadual nº 24.508/2023 reconhece expressamente que as pessoas portadoras de fibromialgia possuem os mesmos direitos e benefícios previstos para as pessoas com deficiência na legislação estadual, conferindo-lhes proteção ampliada. Além disso, a Lei Federal nº 15.176/2025, que alterou a Lei nº 14.705/2023, institui o Programa Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa*



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

acometida por fibromialgia, fadiga crônica, síndrome complexa de dor regional e doenças correlatas" e que "Este projeto de lei municipal alinha-se a essas legislações superiores, buscando complementar a proteção legal".

Segundo o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, o projeto não apresenta nenhuma irregularidade ou inconstitucionalidade.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo, com base no parecer jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo impedimentos para sua aprovação.

Ana Claudia Gomes

Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida

Presidente

Mauro Sérgio da Silva

Membro

Bom Jardim de Minas, 2 de setembro de 2025.